



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ANANINDEUA

2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

*Fórum Des. Edgar Lassance Cunha — Av. Cláudio Sanders, 193 — 3º Andar, Centro, Ananindeua/PA —
CEP 67030-325 — Telefone: (91) 3201-4961*

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CONVOCAÇÃO – PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDORES

(Art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005)

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 0810097-36.2026.8.14.0006

REQUERENTE: FRIGORÍFICO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ 04.422.772/0001-72

O Exmo. Sr. Dr. **ANDREY MAGALHÃES BARBOSA**, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, Estado do Pará, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com fundamento no **art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 (LREF)**, que o **FRIGORÍFICO SANTA CRUZ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.422.772/0001-72, com sede na Estrada do Guajará, s/n, Passagem Pascoalotes 03, 05, 06, 07 e 08, Icuí-Guajará, Ananindeua/PA, CEP 67125-250, **teve deferido o processamento de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, mediante decisão proferida em 31/08/2026 (id. 188594512).

1. DO RESUMO DO PEDIDO DA RECUPERANDA

Distribuído em 01/05/2026, o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelo **FRIGORÍFICO SANTA CRUZ LTDA.**, sociedade empresária limitada com mais de 25 (vinte e cinco) anos de atuação no mercado paraense de alimentos, com forte presença nos segmentos de varejo e atacado de carnes, atribuindo-se à causa o valor de R\$ 128.385.880,08, na forma do art. 51, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

Segundo narrativa da inicial, a Requerente iniciou suas atividades no município de Vigia de Nazaré/PA, atendendo açougues e pequenos comerciantes da região, evoluindo, a partir de 2001, para atuação direta no varejo com a abertura de sua primeira loja. Ao longo de aproximadamente quinze anos, expandiu suas operações até alcançar **22 (vinte e duas) lojas físicas na região da Grande Belém**, posteriormente reorganizadas em **14 (quatorze) lojas de varejo** em processo de racionalização operacional. Em 2017, inaugurou seu Centro de Distribuição na cidade de Ananindeua/PA, sede administrativa que abriga a unidade de desossa; e, em 2020, verticalizou a cadeia produtiva com a aquisição de planta frigorífica no município de Brasil Novo/PA (CNPJ 04.422.772/0038-64), passando a realizar internamente o processo de abate bovino. Atualmente, a Requerente ostenta faturamento anual de aproximadamente **R\$ 311.053.309,98 (exercício de 2025)** e conta com quadro de **mais de 400 (quatrocentos) empregados diretos**, distribuídos entre as unidades industrial, logística, administrativa e comercial.

Segundo consta do relato posto na petição inicial, a crise econômico-financeira que motivou o pedido decorre da convergência de fatores estruturais do setor frigorífico brasileiro e de condicionantes regionais próprias do Norte do país, notadamente: **(i)** a expressiva elevação do custo da matéria-prima, com valorização da arroba do boi gordo em razão da retenção de matrizes e da redução da oferta de animais para abate; **(ii)** a compressão das margens da indústria frigorífica pela impossibilidade de repasse integral e imediato dos aumentos ao preço da carne ao consumidor; **(iii)** as exigências regulatórias e socioambientais crescentes, especialmente relativas à rastreabilidade do rebanho na região amazônica; **(iv)** as deficiências de infraestrutura logística e portuária para carga refrigerada na região Norte; **(v)** a redução das áreas de pastagem em decorrência da expansão da agricultura de commodities; e **(vi)** o

elevado grau de endividamento decorrente dos investimentos de verticalização produtiva realizados nos últimos anos, cujos efeitos foram potencializados pelo cenário adverso.

Com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e demonstrada a viabilidade econômica de seu soerguimento, a Requerente postulou o processamento da recuperação judicial, com todos os efeitos legais dela decorrentes, notadamente a suspensão das ações e execuções (*stay period*), a dispensa das certidões negativas para o exercício regular de suas atividades, a nomeação de Administrador Judicial e a abertura de prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 53 da LRF.

2. DO RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO

Por decisão proferida em 31/08/2026 (id. 188594512), o Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, após instauração de constatação prévia (art. 51-A LRF), realizada pelo perito contador **Jorge Ney Santos Dias** (CRC/PA 007504/O-8), reputou preenchidos, em sua integralidade, os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 e **DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL do FRIGORÍFICO SANTA CRUZ LTDA.**, determinando, no que aqui interessa: **(i)** a incidência do stay period previsto no art. 6º da LRF, com suspensão pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da decisão, de todas as ações e execuções propostas em face da Recuperanda, bem como do curso da prescrição das obrigações a ela sujeitas, ressalvadas as exceções legais (§§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e §§ 3º e 4º do art. 49, LRF); **(ii)** a manutenção da tutela de essencialidade dos bens vinculados aos Bancos Paccar S.A. e Mercedes-Benz do Brasil S.A., conforme decisão anterior de id. 182258741; **(iii)** a nomeação da **LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA.** (CNPJ 16.611.762/0001-64), sob a responsabilidade técnica da Dra. **NATÁLIA PIMENTEL LOPES** (OAB/PE 30.920), para o exercício da Administração Judicial; **(iv)** a determinação para que a Recuperanda apresente o Plano de Recuperação Judicial no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da intimação da decisão, nos termos do art. 53, caput, LRF; **(v)** a dispensa de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais nesta fase, nos termos do art. 52, II, LRF, ressalvada a hipótese de contratação com o Poder Público; **(vi)** a expedição de ofícios à Junta Comercial do Estado do Pará e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para anotação do deferimento nos registros correspondentes, com inclusão da expressão **"em recuperação judicial"** à razão social da Requerente; **(vii)** a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipais de Ananindeua e Belém; **(viii)** a ciência ao Ministério Público do Estado do Pará, que prosseguirá exercendo as funções de fiscal da lei; **(ix)** a fixação dos honorários periciais em R\$ 40.000,00 e dos honorários da Administração Judicial em 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação, na forma do art. 24, § 1º, LRF, com antecipações mensais fixas de R\$ 50.000,00, obrigatoriamente mediante depósito judicial em conta vinculada; e **(x)** a publicação do edital, contendo o resumo do pedido e da decisão, com a indicação do local em que pode ser obtida a relação nominal de credores, advertindo os interessados do prazo de 15 (quinze) dias para habilitação ou divergência perante o Administrador Judicial, na forma do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

3. DA RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES

CLASSE I — TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO (15 CREDORES | R\$ 2.320.383,13): LEONARDO SANTOS SOUZA — 038.186.872-93: R\$ 1.652.219,36; JOSUE DA SILVA — 011.539.202-55: R\$ 177.074,50; AILTON GONCALVES DOS SANTOS — 054.060.232-92: R\$ 169.165,51; SANDRO SILVA BEZERRA — 896.295.582-20: R\$ 88.944,94; LAIDSON VIEIRA DA SILVA — 004.578.952-50: R\$ 56.875,04; DAYANE RIBEIRO SILVA — 924.356.372-68: R\$ 43.821,07; FRANCINEI LAMEIRA COELHO — 021.682.822-85: R\$ 40.604,92; JOAQUIM PINHEIRO DOS SANTOS — 670.446.972-91: R\$ 35.068,81; 44.460.532 MARCONI JOSE ALBANEZ FILHO — 44.460.532/0001-87: R\$ 12.743,00; 53.120.375 JODELSON FERREIRA QUEIROS — 53.120.375/0001-51: R\$ 9.000,00; 64.279.663 IARA MARIA DA SILVA CARDOSO — 64.279.663/0001-70: R\$ 8.500,00; 59.250.638 KELLY CRISTINA COELHO DE OLIVEIRA BRITO — 59.250.638/0001-23: R\$ 8.000,00; LUIS FERNANDO BARBOSA E SILVA — 34.861.882/0001-00: R\$ 7.856,00; DANIEL DA CONCEICAO GOMES — 071.963.992-18: R\$ 5.509,98; 61.555.749 LAIZE DE ANDRADE RAIOL — 61.555.749/0001-90: R\$ 5.000,00.

CLASSE II — TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (0 CREDOR | R\$ 0,00): NÃO FORAM RELACIONADOS.

CLASSE III — TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS (130 CREDORES | R\$ 121.337.319,45): CAIXA ECONOMICA FEDERAL — 00.360.305/0001-04: R\$ 36.510.369,40; BANCO DO BRASIL S/A — 00.000.000/0001-91: R\$ 23.316.588,22; BANCO BRADESCO S.A. — 60.746.948/0001-12: R\$

19.117.891,15; SIFRA S/A — 03.729.970/0001-10: R\$ 6.667.068,59; ITAU UNIBANCO SA — 60.701.190/0001-04: R\$ 5.889.008,14; BANCO SANTANDER S.A. — 90.400.888/0001-42: R\$ 5.371.951,05; MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A. — 14.955.141/0001-72: R\$ 5.356.115,93; BANCO DA AMAZÔNIA S.A.(BASA) — 04.902.979/0001-44: R\$ 4.967.473,22; BANCO SOFISA S/A — 60.889.128/0001-80: R\$ 4.428.719,88; BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. — 60.814.191/0001-57: R\$ 2.841.086,17; AGA SECURITIZADORA — 51.631.936/0001-51: R\$ 1.630.012,10; VALTER COMERCIO DE CARNES LTDA — 30.949.096/0001-08: R\$ 834.506,86; ABATEDOURO DE BOVINOS SAMPAIO LTDA — 09.248.966/0001-17: R\$ 758.422,93; TRANSPORTADORA AMAZONIA DIESEL LTDA — 63.830.889/0001-54: R\$ 613.500,00; INOVACOM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA — 43.888.144/0001-39: R\$ 285.330,00; JBS S/A — 02.916.265/0390-23: R\$ 174.499,88; FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA — 92.660.406/0038-00: R\$ 140.987,42; FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL — 77.595.395/0002-28: R\$ 127.596,00; DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA — 58.328.204/0001-36: R\$ 111.445,58; EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A — 04.895.728/0001-80: R\$ 110.084,87; C6 S.A. — 31.872.495/0001-72: R\$ 101.632,00; CITROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA. — 46.149.456/0003-80: R\$ 94.923,94; NORTE REFRIGERACAO LTDA — 04.920.658/0008-49: R\$ 93.678,04; FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANGA LT — 56.431.364/0001-80: R\$ 93.200,00; ALIMENTOS IDEAL LTDA — 35.014.685/0001-00: R\$ 84.849,75; FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA — 92.660.406/0002-08: R\$ 70.493,71; FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA — 92.660.406/0037-20: R\$ 70.493,71; JERKED BEEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNE LTDA — 55.694.198/0001-42: R\$ 69.590,10; ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA — 44.525.573/0001-04: R\$ 63.910,75; LIMA E PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A — 22.685.341/0006-95: R\$ 42.616,48; BRASIL FERRO E AÇO — 04.353.233/0001-29: R\$ 41.258,80; SERGIO QUEIROZ SALES — 51.235.504/0001-21: R\$ 40.000,00; PNEU FORTE LTDA — 07.532.752/0007-38: R\$ 38.483,46; COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS — 83.310.441/0073-91: R\$ 33.380,85; ORLANDINHO COMERCIO DE PEÇAS MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA. 15.919.062/0001-79 — RODOVIA DO MÁRIO COVAS ; 37: R\$ 26.550,00; CLEDIDALTO DIAS DE SIQUEIRA — 75.491.680/2490-00: R\$ 26.327,75; ARMAZEM MATEUS S.A. — 23.439.441/0042-68: R\$ 23.368,74; SEGPLAST INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA — 59.096.289/0001-37: R\$ 21.406,35; JR AUTO CENTER COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA — 37.917.344/0001-70: R\$ 20.166,00; CONTROLE IND.E COM. DE MAT. ELETR. LTDA — 10.489.368/0001-19: R\$ 19.269,92; RENOP RENOVADORA DE PNEUS PEIXOTO LTDA — 05.345.723/0001-46: R\$ 18.819,27; TAC PAVAN INFORMATICA LTDA — 05.262.896/0001-09: R\$ 18.442,66; ORLANDINHO COMERCIO DE PEÇAS MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA. 15.919.062/0001-79 — RODOVIA ALÇA VIÁRIA ; 1000: R\$ 17.700,00; ORLANDINHO COMERCIO DE PEÇAS MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA. 15.919.062/0001-79 — PASSAGEM SÃO BENEDITO ; 10: R\$ 17.700,00; ORLANDINHO COMERCIO DE PEÇAS MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA. 15.919.062/0001-79 — AVENIDA SENADOR LEMOS ; 95: R\$ 17.700,00; SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA — 03.779.994/0001-84: R\$ 16.700,00; CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS LTDA. — 56.993.512/0001-50: R\$ 15.884,08; RR TRUCK CENTER COM DE PNEUS — 06.990.599/0001-34: R\$ 14.562,36; PMZ DISTRIBUIDORA S.A — 22.763.502/0049-51: R\$ 13.811,63; PMZ DISTRIBUIDORA S.A — 22.763.502/0036-37: R\$ 13.811,63; PMZ DISTRIBUIDORA S.A — 22.763.502/0060-67: R\$ 13.811,63; PMZ DISTRIBUIDORA S.A — 22.763.502/0042-85: R\$ 13.811,63; PMZ DISTRIBUIDORA S.A — 22.763.502/0056-80: R\$ 13.811,63; PMZ DISTRIBUIDORA S.A — 22.763.502/0040-13: R\$ 13.811,63; LUCIVALDO OLIVEIRA RODRIGUES 39183238204 — 13.855.438/0001-01: R\$ 12.200,00; REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO S.A. — 01.754.239/0041-07: R\$ 12.189,78; WPP - COMERCIO DE MOTOS LTDA. — 06.928.571/0001-77: R\$ 11.355,30; ANIVALDO BERGAMIM — 26.068.503/0001-92: R\$ 11.275,00; FRIGORIFICO SUINO SOL NASCENTE — 03.801.328/0001-03: R\$ 11.078,30; RODOBENS VEICULOS COMERCIO - BR — 59.970.624/0002-65: R\$ 10.300,59; NOVA AUTOPECAS LTDA — 02.114.575/0001-60: R\$ 9.510,78; NOVA AUTOPECAS LTDA — 02.114.575/0005-94: R\$ 9.510,78; EXPRESSO COSMOS LOGISTICA INTEGRADA LTDA — 34.852.359/0001-09: R\$ 9.500,00; CLEAN NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA — 10.807.353/0001-51: R\$ 9.388,00; IPE QUIMICA DO PARA LTDA — 52.568.430/0001-08: R\$ 9.216,66; JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A — 04.185.877/0004-06: R\$ 9.151,85; PARREIRA COMERCIO DE BOVINOS E TRANSPORTE — 53.568.281/0001-40: R\$ 8.786,25; MAGAZINE LUIZA S/A — 47.960.950/1285-19: R\$ 8.754,73; MAGAZINE LUIZA S/A — 47.960.950/1260-60: R\$ 8.754,73; MARIZA IND. E COM. DA AMAZONIA LTDA — 01.773.117/0001-70: R\$ 7.788,57; TIAGO C DE AGUIAR LTDA — 43.972.308/0002-92: R\$ 7.293,78; AVANTY DISTRIBUIDORA DE CAMINHOS LTDA — 18.596.470/0001-25: R\$ 7.212,00; NORTE ACO INDUSTRIA DO PARA LTDA — 48.373.365/0001-98: R\$ 7.207,20; A C FARIAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA — 11.384.025/0001-52: R\$ 6.983,34; EURO COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA — 08.900.798/0001-30: R\$ 6.769,50; REAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

DE SEGURANÇA — 40.811.158/0001-66: R\$ 6.586,87; ARTERIAL COMERCIO DE PNEUS LTDA — 04.417.594/0001-91: R\$ 6.449,30; TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A — 17.359.233/0001-88: R\$ 5.581,11; GRUPO PRECO BAIXO LTDA — 07.443.925/0004-07: R\$ 5.552,91; MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA — 12.744.404/0005-00: R\$ 5.518,72; TECNOPAR TECNOLOGIA EM AUTOMACOES LTDA — 08.829.865/0001-77: R\$ 5.127,80; ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA — 36.462.778/0001-60: R\$ 4.592,09; BECCARO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA — 03.086.034/0001-39: R\$ 4.067,68; PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA — 17.428.731/0137-09: R\$ 3.690,63; ELIAS AUTO MOLAS E PARAFUSOS LTDA — 05.487.260/0001-57: R\$ 3.592,00; ELIAS AUTO MOLAS E PARAFUSOS LTDA — 05.487.260/0002-38: R\$ 3.592,00; TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA — 07.272.825/0062-26: R\$ 3.429,94; CENTRAL PARAFUSOS LTDA — 35.829.793/0001-30: R\$ 3.402,65; AUTO ELETRICA E AUTO PECAS CAMPEAO LTDA — 28.636.490/0001-36: R\$ 3.286,34; PRISMA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA — 05.137.220/0001-85: R\$ 3.250,00; ARTERIAL COMERCIO DE PNEUS LTDA — 04.417.594/0002-72: R\$ 3.224,65; SERASA S.A — 62.173.620/0093-06: R\$ 3.224,14; F T COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA — 33.115.752/0001-57: R\$ 3.182,04; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA — 72.381.189/0010-01: R\$ 3.141,74; BMS ANALISES LABORATORIAIS LTDA — 32.380.712/0001-70: R\$ 2.756,00; LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA — 06.266.344/0006-38: R\$ 2.701,50; MACEDO COMERCIO LTDA — 05.553.003/0002-57: R\$ 2.510,00; COMPANHIA DO PAPEL LTDA // ECOPAPER — 21.496.459/0001-06: R\$ 2.291,54; V. Y. SAKAUE RAMOS CONSULTORIA EMPRESARIAL — 38.017.074/0001-03: R\$ 2.079,20; GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA — 33.090.721/0018-37: R\$ 1.860,00; SLA INFORMATICA LTDA — 24.462.877/0001-62: R\$ 1.799,37; SALVADOR MATERIAIS ELÉTRICOS — 23.743.283/0001-67: R\$ 1.730,00; SUDESTE COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA — 04.466.875/0005-68: R\$ 1.642,50; AMAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA — 55.321.360/0002-68: R\$ 1.453,86; CMA - CONSULTORIA, METODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S.A. — 43.819.978/0001-92: R\$ 1.329,44; J. C. M. NITEROI REFRIGERACAO LTDA — 08.824.171/0050-25: R\$ 1.314,84; ALZIRA CAETANO DA MOTA — 03.422.197/0001-45: R\$ 1.109,60; LAVAMIX LTDA — 19.819.867/0001-00: R\$ 950,00; A S L DE OLIVEIRA COMERCIO DE VIDROS LTDA — 44.434.457/0001-80: R\$ 925,56; ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA — 08.848.231/0001-61: R\$ 700,01; SUPRI-ID COMERCIO DE SUPRIIMENTOS DE IDENTIFICACAO — 44.679.662/0001-05: R\$ 644,28; VINPLASTIC COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA — 44.985.829/0001-66: R\$ 616,50; AMIGOS DO CAMPO LTDA — 05.570.184/0001-49: R\$ 609,00; FORTE LEVE LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI — 27.369.010/0001-55: R\$ 600,00; CODIMAC - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA — 63.866.453/0001-15: R\$ 493,80; NOVA FURKIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA — 12.591.102/0001-08: R\$ 414,19; TACOMITER SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA — 62.594.210/0001-02: R\$ 386,96; MECATRON ELETRICA E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA — 10.441.638/0001-11: R\$ 383,00; SANECOM MEDICAO DE VAZAO LTDA — 36.170.633/0001-95: R\$ 361,50; COMPAR CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES — 04.928.297/0001-00: R\$ 352,10; TACOMITER PECAS E SERVICOS LTDA — 28.487.380/0001-50: R\$ 336,25; PARAFERRO PRODUTOS METALURGICOS LTDA — 00.911.696/0003-70: R\$ 327,00; MEGA BYTE MAGAZINE LTDA — 08.792.763/0001-24: R\$ 313,80; EBAZAR.COM.BR. LTDA — 03.007.331/0010-32: R\$ 250,60; CLIMATEC REFRIGERACAO LTDA — 59.733.958/0001-34: R\$ 213,93; LONGHINI INDUSTRIA METALURGICA LTDA — 36.151.054/0001-03: R\$ 183,56; LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA — 05.054.671/0028-79: R\$ 135,92; DUTRA MÁQUINAS COMERCIAL E TECNICA LTDA — 50.970.342/0008-89: R\$ 100,14; MBN TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA — 11.704.556/0001-85: R\$ 60,00; MPS DIESEL OFICINA MECANICA LTDA — 60.219.293/0001-24: R\$ 59,80.

CLASSE IV — TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (43 CREDORES | R\$ 4.728.177,50): BANCO RODOBENS S.A — 33.603.457/0001-40: R\$ 1.159.141,51; JOSLEY JONATHAN SPEROTTO — 015.555.732-74: R\$ 823.804,10; JORDEVAL CARNEIRO FILHO — 059.125.201-53: R\$ 781.980,10; BANCO PACCAR S/A — 28.517.628/0001-88: R\$ 753.987,39; LUCIANO GUIMARAES — 029.435.452-28: R\$ 705.526,30; ADAO WALTER ASSIS MOZER — 008.845.892-00: R\$ 422.868,90; NILSON DANIEL — 525.055.459-87: R\$ 324.502,70; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. — 07.207.996/0001-50: R\$ 236.339,79; JHONNY FERNANDO SILVA — 432.931.742-72: R\$ 234.940,65; RENATO COSTA ESPERIDIÃO JUNIOR — 931.891.171-87: R\$ 232.072,40; ROBERTO PERES MARTINS — 598.706.302-78: R\$ 191.606,25; MARCELO MONTENEGRO DA PAZ — 025.127.472-12: R\$ 164.471,10; WELLITON GUIDI DOS SANTOS — 871.031.172-68: R\$ 107.222,75; CLEOMAR SPEROTO — 527.167.247-68: R\$ 103.791,50; PAULO SERGIO BATISTA DE ARAUJO — 721.059.502-30: R\$ 97.143,30; BRUNO CAVALINI SPEROTO — 951.341.662-34: R\$ 97.127,50; MICAEL SILVA SANTOS — 015.447.322-79: R\$ 92.346,15;

ELIM VITORINO DE OLIVEIRA — 374.545.529-00: R\$ 84.730,00; ANTIDIO SCHUEROFF — 287.114.082-00: R\$ 71.122,45; DINALVA MOZER VENANCIO — 459.447.336-91: R\$ 54.330,00; BELLUNO INDUSTRIA DE EMBUTIDOS E DEFUMADOS LTDA-ME — 08.916.193/0001-37: R\$ 29.600,00; PARA REFRIGERACAO COM E SERV EIRELI — 15.690.462/0001-55: R\$ 24.600,00; SIMETRIA IND COM EMBALAGENS - EIRELLI — 05.744.318/0001-09: R\$ 20.413,80; CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI — 32.053.984/0001-65: R\$ 12.091,80; 55.903.098 ROSIVAN NEVES CARDOSO — 55.903.098/0001-89: R\$ 8.000,00; 60.480.500 ARMANDO DO NASCIMENTO SILVA — 60.480.500/0001-08: R\$ 8.000,00; GILBERTO ALVES CHAVES — 488.953.262-53: R\$ 5.007,34; JOAO EUDES MONTEIRO DOS SANTOS 14638568220 — 13.405.858/0001-88: R\$ 5.000,00; JORGE HENRIQUE SANTOS DE SOUSA-ME — 20.174.278/0001-92: R\$ 4.905,98; WELLINGTON CARLOS MENDES JUNIOR — 36.555.054/0001-60: R\$ 3.812,80; EDIVAM SOUSA DAMASCENO — 759.223.122-00: R\$ 3.050,00; P ROBERTO DE ASSIS VILELA FILHO EIRELI — 35.945.320/0001-07: R\$ 2.440,30; GIVANILDO PAIXAO DOS SANTOS — 866.146.302-53: R\$ 2.108,88; PM DE OLIVEIRA FURO - ME — 19.531.476/0001-87: R\$ 2.010,00; MIRIAM FANCHIOTTI LUCINDO — 371.265.802-82: R\$ 1.483,80; CHARLES VIANA DE ARAUJO EIRELI — 37.961.557/0001-07: R\$ 1.200,00; GIGANTEC COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELI — 09.634.457/0001-22: R\$ 1.139,61; P.R DE ASSIS VILELA EIRELLI - EPP — 84.149.210/0001-36: R\$ 1.050,14; AGROPECUARIA AMIGOS DO CAMPO LTDA - EPP — 12.062.371/0001-87: R\$ 759,15; A PUREZA MACIEL — 10.464.904/0001-21: R\$ 500,00; TAC PAVAN INFORMATICA LTDA — 05.262.896/0001-09: R\$ 486,28; P C R PAIVA COMERCIAL EIRELI — 06.972.477/0001-15: R\$ 475,00; J. A FURTADO JUNIOR — 32.913.521/0001-26: R\$ 456,47.

TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS: R\$ 128.385.880,08.

CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS (NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO — art. 49, § 3º, LRF) (3 CREDORES | R\$ 2.149.468,69): BANCO RODOBENS S.A — 33.603.457/0001-40: R\$ 1.159.141,51; BANCO PACCAR S/A — 28.517.628/0001-88: R\$ 753.987,39; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. — 07.207.996/0001-50: R\$ 236.339,79.

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO — art. 187 do CTN c/c art. 6º, § 7º, LRF), conforme Doc. 18 apresentado pela Recuperanda (Relatório de Passivo Fiscal): SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ — SEFA/PA: R\$ 12.559.162,84 (débitos de ICMS distribuídos entre a matriz, CNPJ 04.422.772/0001-72, e as filiais 0002-53, 0004-15, 0005-04 e 0038-64); SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL / PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL: existência de débitos com exigibilidade suspensa (art. 151 do CTN) e/ou garantidos, conforme Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 29/04/2026, válida até 26/10/2026, mas não relacionados.; SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA DE ANANINDEUA — SEGEF: existência de débitos com exigibilidade suspensa (art. 151 do CTN), conforme Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 30/04/2026, mas não relacionados.

4. DO PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS

Os credores terão o prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para apresentarem suas **habilitações e/ou divergências**, na forma administrativa, a teor do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, quanto aos créditos supramencionados. **As habilitações e divergências administrativas deverão ser apresentadas EXCLUSIVAMENTE perante o e-mail da Administração Judicial: <rij.frigsantacruz@lrfliques.com.br>** (com cópia, se assim entender o credor, para <natalia.pimentel@lrfliques.com.br>). Caso anseiem os credores, os documentos também poderão ser protocolizados, **mediante agendamento prévio**, no escritório da Administradora Judicial, no seguinte endereço: **Rua Padre Carapuceiro, nº 706, Sala 1102, Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-280**; ou ainda **via correios**, desde que o referido documento seja postado até a data final do prazo estabelecido, sempre respeitando as exigências do art. 9º da Lei nº 11.101/2005. Informações institucionais e o inteiro teor do processo e da lista de credores apresentada pelo FRIGORÍFICO SANTA CRUZ LTDA. poderão ser consultados no sítio eletrônico **<https://lrfliques.com.br/>**, na aba específica **<Processos>**, **<Frigorífico Santa Cruz>**.

De acordo com o art. 9º da Lei nº 11.101/2005, **a habilitação ou divergência de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, §1 da mesma Lei, deverá conter obrigatoriamente:** Inciso I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; Inciso II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; Inciso III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; Inciso IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; e Inciso V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Além do mais, de acordo com o parágrafo único do art. 9º da Lei 11.101/2005, os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. Por fim, registre-se que as habilitações ou divergências apresentadas diretamente nos autos, nesta fase processual, **não seguem o regramento legal**, e serão desentranhadas pela Serventia do Juízo.

E, para que produza os seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei, ficando os credores e interessados cientes de que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do sítio eletrônico <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/>. **NADA MAIS.**
Ananindeua/PA, XX de setembro de 2026.

Dr. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de
Ananindeua



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 11/09/2026

Certidão de publicação 3575

Intimação

Número do processo: 0810097-36.2026.8.14.0006

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Órgão: 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 11/09/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatário(a): FRIGORIFICO SANTA CRUZ LTDA

Advogado(as): JOAO VITOR SANTOS COSTA - OAB SP - 538425

GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA - OAB SP -
324907

TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES - OAB SP - 194583

PEDRO TERRIBILE GARBUGIO - OAB SP - 457341

Teor da Comunicação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Fórum Des. Edgar Lassance Cunha. Endereço: Av. Cláudio Sanders, 193 – 3º Andar. Centro, Ananindeua - PA, 67030-325. Telefone: (91) 3201-4961

PROCESSO: 0810097-36.2026.8.14.0006 PART

E REQUERENTE: Nome: FRIGORIFICO SANTA CRUZ LTDA Endereço: AV DAMASCO 86, A QUAD, Cabanagem, BELÉM - PA - CEP: 66625-650 PARTE REQUERIDA: ASSUNTO: [Concurso de Credores] CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) EDITAL DE INTIMAÇÃO/CONVOCAÇÃO – PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDITORES (Art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005) PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AUTOS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0810097-36.2026.8.14.0006 REQUERENTE: FRIGORÍFICO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ 04.422.772/0001-72 O Exmo. Sr. Dr. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, Estado do Pará, na forma da Lei etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com fundamento no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 (LREF), que o FRIGORÍFICO SANTA CRUZ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.422.772/0001-72, com sede na Estrada do Guajará, s/n, Passagem Pascoalotes 03, 05, 06, 07 e 08, Icuí-Guajará, Ananindeua/PA, CEP 67125-250, teve deferido o processamento de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mediante decisão proferida em 31/08/2026 (id. 188594512). 1. DO RESUMO DO PEDIDO DA RECUPERANDA Distribuído em 01/05/2026, o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelo FRIGORÍFICO SANTA CRUZ LTDA., sociedade empresária limitada com mais de 25 (vinte e cinco) anos de atuação no mercado paraense de alimentos, com forte presença nos segmentos de varejo e atacado de carnes, atribuindo-se à causa o valor de R\$ 128.385.880,08, na forma do art. 51, § 5º, da Lei nº 11.101/2005. Segundo narrativa da inicial, a Requerente iniciou suas atividades no município de Vigia de Nazaré/PA, atendendo açougues e pequenos comerciantes da região, evoluindo, a partir de 2001, para atuação direta no varejo com a abertura de sua primeira loja. Ao longo de aproximadamente quinze anos, expandiu suas operações até alcançar 22 (vinte e duas) lojas físicas na região da Grande Belém, posteriormente reorganizadas em 14 (quatorze) lojas de varejo em processo de racionalização operacional. Em 2017, inaugurou seu Centro de Distribuição na cidade de Ananindeua/PA, sede administrativa que abriga a unidade de desossa; e, em 2020, verticalizou a cadeia produtiva com a aquisição de planta frigorífica no município de Brasil Novo/PA (CNPJ 04.422.772/0038-64), passando a realizar internamente o processo de abate bovino. Atualmente, a Requerente ostenta faturam

ento anual de aproximadamente R\$ 311.053.309,98 (exercício de 2025) e conta com quadro de mais de 400 (quatrocentos) empregados diretos, distribuídos entre as unidades industrial, logística, administrativa e comercial. Segundo consta do relato posto na petição inicial, a crise econômico-financeira que motivou o pedido decorre da convergência de fatores estruturais do setor frigorífico brasileiro e de condicionantes regionais próprias do Norte do país, notadamente: (i) a expressiva elevação do custo da matéria-prima, com valorização da arroba do boi gordo em razão da retenção de matrizes e da redução da oferta de animais para abate; (ii) a compressão das margens da indústria frigorífica pela impossibilidade de repasse integral e imediato dos aumentos ao preço da carne ao consumidor; (iii) as exigências regulatórias e socioambientais crescentes, especialmente relativas à rastreabilidade do rebanho na região amazônica; (iv) as deficiências de infraestrutura logística e portuária para carga refrigerada na região Norte; (v) a redução das áreas de pastagem em decorrência da expansão da agricultura de commodities; e (vi) o elevado grau de endividamento decorrente dos investimentos de verticalização produtiva realizados nos últimos anos, cujos efeitos foram potencializados pelo cenário adverso. Com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e demonstrada a viabilidade econômica de seu soerguimento, a Requerente postulou o processamento da recuperação judicial, com todos os efeitos legais dela decorrentes, notadamente a suspensão das ações e execuções (stay period), a dispensa das certidões negativas para o exercício regular de suas atividades, a nomeação de Administrador Judicial e a abertura de prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 53 da LRF.

2. DO RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO Por decisão proferida em 31/08/2026 (id. 188594512), o Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, após instauração de constatação prévia (art. 51-A LRF), realizada pelo perito contador Jorge Ney Santos Dias (CRC/PA 007504/O-8), reputou preenchidos, em sua integralidade, os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 e DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL do FRIGORÍFICO SANTA CRUZ LTDA., determinando, no que aqui interessa: (i) a incidência do stay period previsto no art. 6º da LRF, com suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da decisão, de todas as ações e execuções propostas em face da Recuperanda, bem como do curso da prescrição das obrigações a ela sujeitas, ressalvadas as exceções legais (§§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e §§ 3º e 4º do art. 49, LRF); (ii) a manutenção da tutela de essencialidade dos bens vinculados aos Bancos Paccar S.A. e Mercedes-Benz do Brasil S.A., conforme decisão anterior de id. 182258741; (iii) a nomeação da LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA. (CNPJ 16.611.762/0001-64), sob a responsabilidade técnica da Dra. NATÁLIA PIMENTEL LOPES (OAB/PE 30.920), para o exercício da Administração Judicial; (iv) a determinação para que a Recuperanda apresente o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação da decisão, nos termos do art. 53, caput, LRF; (v) a dispensa de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais nesta fase, nos termos do art. 52, II, LRF, ressalvada a hipótese de contratação com o Poder Público; (vi) a expedição de ofícios à Junta Comercial do Estado do Pará e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para anotação do deferimento nos registros correspondentes, com inclusão da expressão "em recuperação judicial" à razão social da Requerente; (vii) a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipais de Ananindeua e Belém; (viii) a ciência ao Ministério Público do Estado do Pará, que prosseguirá exercendo as funções de fiscal da lei; (ix) a fixação dos honorários periciais em R\$ 40.000,00 e dos honorários da Administração Judicial em 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação, na forma do art. 24, § 1º, LRF, com antecipações mensais fixas de R\$ 50.000,00, obrigatoriamente mediante depósito judicial em conta vinculada; e (x) a publicação do edital, contendo o resumo do pedido e da decisão, com a indicação do local em que pode ser obtida a relação nominal de credores, advertindo os interessados do prazo de 15 (quinze) dias para habilitação ou divergência perante o Administrador Judicial, na forma do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

3. DA RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES CLASSE I — TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO (15 CREDORES | R\$ 2.320.383,13): LEONARDO SANTOS SOUZA — 038.186.872-93: R\$ 1.652.219,36; JOSUE DA SILVA — 011.539.202-55: R\$ 177.074,50; AILTON GONCALVES DOS SANTOS — 054.060.232-92: R\$ 169.165,51; SANDRO SILVA BEZERRA — 896.295.582-20: R\$ 88.944,94; LAIDSON VIEIRA DA SILVA — 004.578.952-50: R\$ 56.875,04; DAYANE RIBEIRO SILVA — 924.356.372-68: R\$ 43.821,07; FRANCINEI LAMEIRA COELHO — 021.682.822-85: R\$ 40.604,92; JOAQUIM PINHEIRO DOS SANTOS — 670.446.972-91: R\$ 35.068,81; 44.460.532 MARCONI JOSE ALBANEZ FILHO — 44.460.532/0001-87: R\$ 12.743,00; 53.120.375 JODELSON FERREIRA QUEIROZ — 53.120.375/0001-51: R\$ 9.000,00; 64.279.663 IARA MARIA DA SILVA CARDOSO — 64.279.663/0001-70: R\$ 8.500,00; 59.250.638 KELLY CRISTINA COELHO DE OLIVEIRA BRITO — 59.250.638/0001-23: R\$ 8.000,00; LUIS FERNANDO BARBOSA E SILVA — 34.861.882/0001-00: R\$ 7.856,00; DANIEL DA CONCEICAO GOMES — 071.963.992-18: R\$ 5.509,98; 61.555.749 LAIZE DE ANDRADE RAIOL — 61.555.749/0001-90: R\$ 5.000,00.

CLASSE II — TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (0 CREDOR | R\$ 0,00): NÃO FORAM RELACIONADOS.

CLASSE III — TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS (130 CREDORES | R\$ 121.337.319,45): CAIXA ECONOMICA FEDERAL — 00.360.305/0001-04: R\$ 36.510.369,40; BANCO DO BRASIL S/A — 00.000.000/0001-91: R\$ 23.316.588,22; BANCO BRADESCO S.A. — 60.746.948/0001-12: R\$ 19.117.891,15; SIFRA S/A — 03.729.970/0001-10: R\$ 6.667.068,59; ITAU UNIBANCO SA — 60.701.190/0001-04: R\$ 5.889.008,14; BANCO SANTANDER S.A. — 90.400.888/0001-42: R\$ 5.371.951,05; MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A. — 14.955.141/0001-72: R\$ 5.356.115,93; BANCO DA AMAZÔNIA S.A.(BASA) — 04.902.979/0001-44: R\$ 4.967.473,22; BANCO SOFISA S/A — 60.889.128/0001-80: R\$ 4.428.719,88; BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. — 60.814.191/0001-57: R\$ 2.841.086,17; AGA SECURITIZADORA — 51.631.936/0001-51: R\$ 1.630.012,10; VALTER COMERCIO DE CARNES LTDA — 30.949.096/0001-08: R\$ 834.506,86; ABATEDOURO DE BOVINOS SAMPAIO LTDA — 09.248.966/0001-17: R\$ 758.422,93; TRA

NSPORTADORA AMAZONIA DIESEL LTDA — 63.830.889/0001-54: R\$ 613.500,00; INOVACOM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA — 43.888.144/0001-39: R\$ 285.330,00; JBS S/A — 02.916.265/0390-23: R\$ 174.499,88; FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA — 92.660.406/0038-00: R\$ 140.987,42; FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL — 77.595.395/0002-28: R\$ 127.596,00; DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA — 58.328.204/0001-36: R\$ 111.445,58; EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A — 04.895.728/0001-80: R\$ 110.084,87; C6 S.A. — 31.872.495/0001-72: R\$ 101.632,00; CITROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA. — 46.149.456/0003-80: R\$ 94.923,94; NORTE REFRIGERACAO LTDA — 04.920.658/0008-49: R\$ 93.678,04; FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANGA LT — 56.431.364/0001-80: R\$ 93.200,00; ALIMENTOS IDEAL LTDA — 35.014.685/0001-00: R\$ 84.849,75; FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA — 92.660.406/0002-08: R\$ 70.493,71; FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA — 92.660.406/0037-20: R\$ 70.493,71; JERKED BEEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNE LTDA — 55.694.198/0001-42: R\$ 69.590,10; ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA — 44.525.573/0001-04: R\$ 63.910,75; LIMA E PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A — 22.685.341/0006-95: R\$ 42.616,48; BRASIL FERRO E AÇO — 04.353.233/0001-29: R\$ 41.258,80; SERGIO QUEIROZ SALES — 51.235.504/0001-21: R\$ 40.000,00; PNEU FORTE LTDA — 07.532.752/0007-38: R\$ 38.483,46; COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS — 83.310.441/0073-91: R\$ 33.380,85; ORLANDINHO COMERCIO DE PEÇAS MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA. 15.919.062/0001-79 — RODOVIA DO MÁRIO COVAS ; 37: R\$ 26.550,00; CLEDIDALTO DIAS DE SIQUEIRA — 75.491.680/2490-00: R\$ 26.327,75; ARMAZEM MATEUS S.A. — 23.439.441/0042-68: R\$ 23.368,74; SEGPLAST INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA — 59.096.289/0001-37: R\$ 21.406,35; JR AUTO CENTER COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA — 37.917.344/0001-70: R\$ 20.166,00; CONTROLE IND.E COM. DE MAT. E LETR. LTDA — 10.489.368/0001-19: R\$ 19.269,92; RENOP RENOVADORA DE PNEUS PEIXOTO LTDA — 05.345.723/0001-46: R\$ 18.819,27; TAC PAVAN INFORMATICA LTDA — 05.262.896/0001-09: R\$ 18.442,66; ORLANDINHO COMERCIO DE PEÇAS MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA. 15.919.062/0001-79 — RODOVIA A LÇA VIÁRIA ; 1000: R\$ 17.700,00; ORLANDINHO COMERCIO DE PEÇAS MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA. 15.919.062/0001-79 — PASSAGEM SÃO BENEDITO ; 10: R\$ 17.700,00; ORLANDINHO COMERCIO DE PEÇAS MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA. 15.919.062/0001-79 — AVENIDA SENADOR LEMOS ; 95: R\$ 17.700,00; SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA — 03.779.994/0001-84: R\$ 16.700,00; CYKLOP DO BRASIL EM BALAGENS LTDA. — 56.993.512/0001-50: R\$ 15.884,08; RR TRUCK CENTER COM DE PNEUS — 06.990.599/0001-34: R\$ 14.562,36; PMZ DISTRIBUIDORA S.A — 22.763.502/0049-51: R\$ 13.811,63; PMZ DISTRIBUIDORA S.A — 22.763.502/0036-37: R\$ 13.811,63; PMZ DISTRIBUIDORA S.A — 22.763.502/0060-67: R\$ 13.811,63; PMZ DISTRIBUIDORA S.A — 22.763.502/0042-85: R\$ 13.811,63; PMZ DISTRIBUIDORA S.A — 22.763.502/0056-80: R\$ 13.811,63; PMZ DISTRIBUIDORA S.A — 22.763.502/0040-13: R\$ 13.811,63; LUCIVALDO OLIVEIRA RODRIGUES 39183238204 — 13.855.438/0001-01: R\$ 12.200,00; REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO S.A. — 01.754.239/0041-07: R\$ 12.189,78; WPP - COMERCIO DE MOTOS LTDA. — 06.928.571/0001-77: R\$ 11.355,30; ANIVALDO BERGAMIM — 26.068.503/0001-92: R\$ 11.275,00; FRIGORIFICO SUINO SOL NASCENTE — 03.801.328/0001-03: R\$ 11.078,30; RODOBENS VEICULOS COMERCIO - BR — 59.970.624/0002-65: R\$ 10.300,59; NOVA AUTOPECAS LTDA — 02.114.575/0001-60: R\$ 9.510,78; NOVA AUTOPECAS LTDA — 02.114.575/0005-94: R\$ 9.510,78; EXPRESSO COSMOS LOGISTICA INTEGRADA LTDA — 34.852.359/0001-09: R\$ 9.500,00; CLEAN NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA — 10.807.353/0001-51: R\$ 9.388,00; IPE QUIMICA DO PARA LTDA — 52.568.430/0001-08: R\$ 9.216,66; JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A — 04.185.877/0004-06: R\$ 9.151,85; PARREIRA COMERCIO DE BOVINOS E TRANSPORTE — 53.568.281/0001-40: R\$ 8.786,25; MAGAZINE LUIZA S/A — 47.960.950/1285-19: R\$ 8.754,73; MAGAZINE LUIZA S/A — 47.960.950/1260-60: R\$ 8.754,73; MARIZA IND. E COM. DA AMAZONIA LTDA — 01.773.117/0001-70: R\$ 7.788,57; TIAGO C DE AGUIAR LTDA — 43.972.308/0002-92: R\$ 7.293,78; AVANTY DISTRIBUIDORA DE CAMINHOS LTDA — 18.596.470/0001-25: R\$ 7.212,00; NORTE ACO INDUSTRIA DO PARA LTDA — 48.373.365/0001-98: R\$ 7.207,20; A C FARIAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA — 11.384.025/0001-52: R\$ 6.983,34; EURO COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA — 08.900.798/0001-30: R\$ 6.769,50; REAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA — 40.811.158/0001-66: R\$ 6.586,87; ARTERIAL COMERCIO DE PNEUS LTDA — 04.417.594/0001-91: R\$ 6.449,30; TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A — 17.359.233/0001-88: R\$ 5.581,11; GRUPO PRECO BAIXO LTDA — 07.443.925/0004-07: R\$ 5.552,91; MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA — 12.744.404/0005-00: R\$ 5.518,72; TECNOPAR TECNOLOGIA EM AUTOMACOE S LTDA — 08.829.865/0001-77: R\$ 5.127,80; ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA — 36.462.778/0001-60: R\$ 4.592,09; BECCARO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA — 03.086.034/0001-39: R\$ 4.067,68; PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA — 17.428.731/0137-09: R\$ 3.690,63; ELIAS AUTO MOLAS E PARAFUSOS LTDA — 05.487.260/0001-57: R\$ 3.592,00; ELIAS AUTO MOLAS E PARAFUSOS LTDA — 05.487.260/0002-38: R\$ 3.592,00; TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA — 07.272.825/0062-26: R\$ 3.429,94; CENTRAL PARAFUSOS LTDA — 35.829.793/0001-30: R\$ 3.402,65; AUTO ELETRICA E AUTO PECAS CAMPEAO LTDA — 28.636.490/0001-36: R\$ 3.286,34; PRISMA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA — 05.137.220/0001-85: R\$ 3.250,00; ARTERIAL COMERCIO DE PNEUS LTDA — 04.417.594/0002-72: R\$ 3.224,65; SERASA S.A — 62.173.620/0093-06: R\$ 3.224,14; F T COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA — 33.115.752/0001-57: R\$ 3.182,04; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA — 72.381.189/0010-01: R\$ 3.141,74; BMS ANALISES LABORATORIAIS LTDA — 32.380.712/0001-70: R\$ 2.

756,00; LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA — 06.266.344/0006-38: R\$ 2.701,50; MAC EDO COMERCIO LTDA — 05.553.003/0002-57: R\$ 2.510,00; COMPANHIA DO PAPEL LTDA // ECOPAPER — 21.496.459/0001-06: R\$ 2.291,54; V. Y. SAKAUE RAMOS CONSULTORIA EMPRESARIAL — 38.017.074/0001-03: R\$ 2.079,20; GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA — 33.090.721/0018-37: R\$ 1.860,00; SLA INFORMATICA LTDA — 24.462.877/0001-62: R\$ 1.799,37; SALVADOR MATERIAIS ELÉTRICOS — 23.743.283/0001-67: R\$ 1.730,00; SUDESTE COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA — 04.466.875/0005-68: R\$ 1.642,50; AMAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA — 55.321.360/0002-68: R\$ 1.453,86; CMA - CONSULTORIA, METODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S.A. — 43.819.978/0001-92: R\$ 1.329,44; J. C. M. NITEROI REFRIGERACAO LTDA — 08.824.171/0050-25: R\$ 1.314,84; ALZIRA CAETANO DA MOTA — 03.422.197/0001-45: R\$ 1.109,60; LAVAMIX LTDA — 19.819.867/0001-00: R\$ 950,00; A S L DE OLIVEIRA COMERCIO DE VIDROS LTDA — 44.434.457/0001-80: R\$ 925,56; ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA — 08.848.231/0001-61: R\$ 700,01; SUPRI-ID COMERCIO DE SUPRIIMENTOS DE IDENTIFICACAO — 44.679.662/0001-05: R\$ 644,28; VINPLASTIC COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA — 44.985.829/0001-66: R\$ 616,50; AMIGOS DO CAMPO LTDA — 05.570.184/0001-49: R\$ 609,00; FORTE LEVE LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI — 27.369.010/0001-55: R\$ 600,00; CODIMAC - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA — 63.866.453/0001-15: R\$ 493,80; NOVA FURKIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA — 12.591.102/0001-08: R\$ 414,19; TACOMITER SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA — 62.594.210/0001-02: R\$ 386,96; MECATRON ELETRICA E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA — 10.441.638/0001-11: R\$ 383,00; SANECOM MEDICAO DE VAZAO LTDA — 36.170.633/0001-95: R\$ 361,50; COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES — 04.928.297/0001-00: R\$ 352,10; TACOMITER PECAS E SERVICOS LTDA — 28.487.380/0001-50: R\$ 336,25; PARA FERRO PRODUTOS METALURGICOS LTDA — 00.911.696/0003-70: R\$ 327,00; MEGA BYTE MAGAZINE LTDA — 08.792.763/0001-24: R\$ 313,80; EBAZAR.COM.BR. LTDA — 03.007.331/0010-32: R\$ 250,60; CLIMATEC REFRIGERACAO LTDA — 59.733.958/0001-34: R\$ 213,93; LONGHINI INDUSTRIA METALURGICA LTDA — 36.151.054/0001-03: R\$ 183,56; LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA — 05.054.671/0028-79: R\$ 135,92; DUTRA MÁQUINAS COMERCIAL E TECNICA LTDA — 50.970.342/0008-89: R\$ 100,14; MBN TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA — 11.704.556/0001-85: R\$ 60,00; MPS DIESEL OFICINA MECANICA LTDA — 60.219.293/0001-24: R\$ 59,80. CLASSE IV — TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (43 CREDORES | R\$ 4.728.177,50): BANCO RODOBENS S.A — 33.603.457/0001-40: R\$ 1.159.141,51; JOSLEY JONATHAN SPEROTTO — 015.555.732-74: R\$ 823.804,10; JORDEVAL CARNEIRO FILHO — 059.125.201-53: R\$ 781.980,10; BANCO PACCAR S/A — 28.517.628/0001-88: R\$ 753.987,39; LUCIANO GUIMARAES — 029.435.452-28: R\$ 70.552,30; ADAO WALTER ASSIS MOZER — 008.845.892-00: R\$ 422.868,90; NILSON DANIEL — 525.055.459-87: R\$ 324.502,70; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. — 07.207.996/0001-50: R\$ 236.339,79; JHONNY FERNANDO SILVA — 432.931.742-72: R\$ 234.940,65; RENATO COSTA ESPERIDIÃO JUNIOR — 931.891.171-87: R\$ 232.072,40; ROBERTO PERES MARTINS — 598.706.302-78: R\$ 191.606,25; MARCELO MONTENEGRO DA PAZ — 025.127.472-12: R\$ 164.471,10; WELLITON GUIDI DOS SANTOS — 871.031.172-68: R\$ 107.222,75; CLEOMAR SPEROTO — 527.167.247-68: R\$ 103.791,50; PAULO SERGIO BATISTA DE ARAUJO — 721.059.502-30: R\$ 97.143,30; BRUNO CAVALINI SPEROTO — 951.341.662-34: R\$ 97.127,50; MICAEL SILVA SANTOS — 015.447.322-79: R\$ 92.346,15; ELIM VITORINO DE OLIVEIRA — 374.545.529-00: R\$ 84.730,00; ANTIDIO SCHUEROFF — 287.114.082-00: R\$ 71.122,45; DINALVA MOZER VENANCIO — 459.447.336-91: R\$ 54.330,00; BELLUNO INDUSTRIA DE EMBUTIDOS E DEFUMADOS LTDA-ME — 08.916.193/0001-37: R\$ 29.600,00; PARA REFRIGERACAO COM E SERV EIRELI — 15.690.462/0001-55: R\$ 24.600,00; SIMETRIA IND COM EMBALAGENS - EIRELLI — 05.744.318/0001-09: R\$ 20.413,80; CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI — 32.053.984/0001-65: R\$ 12.091,80; 55.903.098 ROSIVAN NEVES CARDOSO — 55.903.098/0001-89: R\$ 8.000,00; 60.480.500 ARMANDO DO NASCIMENTO SILVA — 60.480.500/0001-08: R\$ 8.000,00; GILBERTO ALVES CHAVES — 488.953.262-53: R\$ 5.007,34; JOAO EUDES MONTEIRO DOS SANTOS 14638568220 — 13.405.858/0001-88: R\$ 5.000,00; JORGE HENRIQUE SANTOS DE SOUSA-ME — 20.174.278/0001-92: R\$ 4.905,98; WELLINGTON CARLOS MENDES JUNIOR — 36.555.054/0001-60: R\$ 3.812,80; EDIVAM SOUSA DAMASCENO — 759.223.122-00: R\$ 3.050,00; P ROBERTO DE ASSIS VILELA FILHO EIRELI — 35.945.320/0001-07: R\$ 2.440,30; GIVANILDO PAIXAO DOS SANTOS — 866.146.302-53: R\$ 2.108,88; PM DE OLIVEIRA FURO - ME — 19.531.476/0001-87: R\$ 2.010,00; MIRIAM FANCHIOTTI LUCINDO — 371.265.802-82: R\$ 1.483,80; CHARLES VIANA DE ARAUJO EIRELI — 37.961.557/0001-07: R\$ 1.200,00; GIGANTEC COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELI — 09.634.457/0001-22: R\$ 1.139,61; P.R DE ASSIS VILELA EIRELLI - EPP — 84.149.210/0001-36: R\$ 1.050,14; AGROPECUARIA AMIGOS DO CAMPO LTDA - EPP — 12.062.371/0001-87: R\$ 759,15; A PUREZA MACIEL — 10.464.904/0001-21: R\$ 500,00; TAC PAVAN INFORMATICA LTDA — 05.262.896/0001-09: R\$ 486,28; P C R PAIVA COMERCIAL EIRELI — 06.972.477/0001-15: R\$ 475,00; J. A FURTADO JUNIOR — 32.913.521/0001-26: R\$ 456,47. TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS: R\$ 128.385.880,08. CRÉDITOS EXTRA CONCURSAIS (NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO — art. 49, § 3º, LRF) (3 CREDORES | R\$ 2.149.468,69): BANCO RODOBENS S.A — 33.603.457/0001-40: R\$ 1.159.141,51; BANCO PACCAR S/A — 28.517.628/0001-88: R\$ 753.987,39; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S S.A. — 07.207.996/0001-50: R\$ 236.339,79. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO — art. 187 do CTN c/c art. 6º, § 7º, LRF), conforme Doc. 18 apresentado pela Recuperanda (Relatório de Passivo Fiscal): SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ — SEFA/PA: R\$ 12.559.162,84 (débitos de ICMS distribuídos entre a matriz, CNPJ 04.422.772/0001-72, e as filiais 0002-53, 0004-15, 0005-04 e 0038-64); SECRETARIA ESP

ECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL / PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL: existência de débitos com exigibilidade suspensa (art. 151 do CTN) e/ou garantidos, conforme Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 29/04/2026, válida até 26/10/2026, mas não relacionados.; SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA DE ANANINDEUA — SEGEF: existência de débitos com exigibilidade suspensa (art. 151 do CTN), conforme Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 30/04/2026, mas não relacionados. 4. DO PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para apresentarem suas habilitações e/ou divergências, na forma administrativa, a teor do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, quanto aos créditos supramencionados. As habilitações e divergências administrativas deverão ser apresentadas EXCLUSIVAMENTE perante o e-mail da Administração Judicial: (com cópia, se assim entender o credor, para). Caso anseiem os credores, os documentos também poderão ser protocolizados, mediante agendamento prévio, no escritório da Administradora Judicial, no seguinte endereço: Rua Padre Carapuceiro, nº 706, Sala 1102, Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-280; ou ainda via correios, desde que o referido documento seja postado até a data final do prazo estabelecido, sempre respeitando as exigências do art. 9º da Lei nº 11.101/2005. Informações institucionais e o inteiro teor do processo e da lista de credores apresentada pelo FRIGORÍFICO SANTA CRUZ LTDA. poderão ser consultados no sítio eletrônico, na aba específica, . De acordo com o art. 9º da Lei nº 11.101/2005, a habilitação ou divergência de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, §1 da mesma Lei, deverá conter obrigatoriamente: Inciso I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; Inciso II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; Inciso III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; Inciso IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; e Inciso V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Além do mais, de acordo com o parágrafo único do art. 9º da Lei 11.101/2005, os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. Por fim, registre-se que as habilitações ou divergências apresentadas diretamente nos autos, nesta fase processual, não seguem o regramento legal, e serão desentranhadas pela Serventia do Juízo. E, para que produza os seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei, ficando os credores e interessados cientes de que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do sítio eletrônico <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/>. NADA MAIS. P.R.I.C. Ananindeua/PA, data e hora firmados na assinatura eletrônica. (Documento assinado digitalmente) ANDREY MAGALHÃES BARBOSA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Ekj97AdKZWbi5rJFQTOexXm6eLPQ1G/certidao>
Código da certidão: Ekj97AdKZWbi5rJFQTOexXm6eLPQ1G